

FOLHA DE DESPACHO

À Presidência:

I – Sobre a diligência empreendida pela AJUR (id 15), em face do questionamento do NTABS (id 14), houve o seguinte esclarecimento nos autos (id 16):

“(…) Em atenção ao solicitado no sequencial 15, informamos: Verifica-se no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, que os itens foram agrupados com a justificativa de que a “Baixa atratividade comercial de alguns itens: muitos dos materiais a serem adquiridos apresentam quantidades reduzidas de consumo, o que frequentemente dificulta a obtenção de fornecedores interessados quando licitados isoladamente. **A formação em lotes torna a disputa mais atrativa ao mercado, amplia a competitividade e garante maior segurança de fornecimento.**” Contudo, **uma das oito empresas ME/EPP (seq. 262 - PAE 2025/3351862) participantes do certame que foi habilitada solicitou a supressão dos itens 4 e 5 do lote (seq. 243- PAE 2025/3351862), e a convocação das empresas subsequentes não foi exitosa, então o que se pretendia com o agrupamento em lote não ocorreu e a administração foi impedida de contratar os demais itens. Portanto, desmembrar em itens aumentaria a possibilidade de adquirir pelo menos parte do objeto, pois não altera substancialmente o objeto uma vez que a descrição dos itens e as demais cláusulas do Termo de Referência continuarão as mesmas.** Planilha com o menor preço apresentado no Pregão Eletrônico nº 90002/2026: apresenta planilha.....**Diante do exposto, a aquisição por itens diminuiria a possibilidade de novo fracasso, visto que se o fornecedor não apresentar proposta para todos os itens o lote será fracassado inviabilizando a aquisição e causando desabastecimento (...)**”. g.n.

II – Com as justificativas exigidas na legislação vigente, para a alteração da aquisição por lote por item, defende-se assim, a proposta nesse sentido, para evitar fracasso na nova tentativa de adjudicação do objeto pretendido pela administração e evitar desabastecimento dos materiais laboratoriais na rotina de atendimento da área técnica da Fundação e suas unidades descentralizadas.

III – Após a aprovação da Presidência, encaminhar os presentes autos ao NTABS, para os ajustes necessários, objetivando a instrução do processo de aquisição, por dispensa de licitação.

É a manifestação em síntese .

Belém.Pa, 10 de agosto de 2026.

Armando Ferreira Rodrigues Filho



FOLHA DE DESPACHO

Advogado
OAB.Pa 5909



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3118930

Anexo/Sequencial: 17

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO,

CPF: ***.167.902-**

Em: 10/08/2026 11:42:08

Aut. Assinatura: 324d534fa6394db893791a8d29677e41e663435eb894bf4bd7d7762a0411de26



Identificador de autenticação: fea716f7-deb7-4597-9ae6-8d842384b00b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>